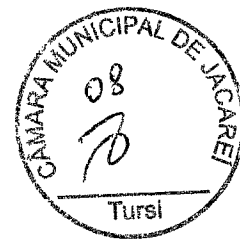




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Resolução nº 03, DE 29.05.2019.**

***Ementa: Altera a apresentação e apreciação de emendas, subemendas e substitutivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.***

**Possibilidade.**

**Autor: Vereador Sr. Juarez Araújo.**

**PARECER Nº 187 – RRV – SAJ – 06/2019**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Sr. Juarez Araújo, **que visa alterar a redação do §1º do artigo 48 da Resolução 642 de 29 de setembro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), bem como acrescentar o artigo 107-A.**

Conforme justificativa apresentada (fls. 04), “***tem sido bastante comum nesta Casa a apresentação de proposições acessórias somente após as matérias constarem de Ordem do Dia da sessão, mesmo já estando disponibilizada há bastante tempo para conhecimento e estudos***”, podendo, assim, “***acarretar na aprovação ou rejeição de uma proposta sem estarmos verdadeiramente convictos de sua conveniência e necessidade***”.

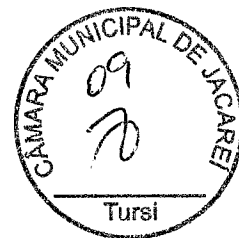
O objetivo da presente proposição, **portanto**, é estabelecer prazos para que as **emendas, subemendas e substitutivos** sejam apresentadas, permitindo-se uma melhor apreciação pelos Vereadores e Comissões Permanentes.

H 2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*É o necessário. Passamos para análise e manifestação.*

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destacamos que a presente matéria se encontra na competência legislativa constitucional Municipal, consoante à redação do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal:

### *Art. 30. Compete aos Municípios:*

#### *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Cabe ao Legislativo dispor a respeito da tramitação processual dos projetos apresentados, bem como, suas emendas, subemendas e substitutivos, **não se deslumbrando mácula na sua constitucionalidade e legalidade.**

Quanto à competência para propor referida matéria, trata-se de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, conforme o artigo 28 da Lei Orgânica do Município:

### *Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*(...)*

#### *II - elaborar o Regimento Interno;*

*Ressaltamos* que referida matéria não se encontra no rol das matérias privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal (artigo 9º do Regimento Interno).

Já quanto ao tipo de proposição, nota-se o seu correto uso, por se tratar justamente de *Projeto de Resolução*, de acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município e artigo 97 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **respectivamente**,

*H D.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.**

**Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.**

**Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.**

**Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.**

**Sendo assim, o Projeto encontra-se livre de vício de iniciativa e máculas legais.**

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, **entendemos, salvo melhor juízo**, que o presente Projeto **está apto para prosseguir** com seu devido rito interno.

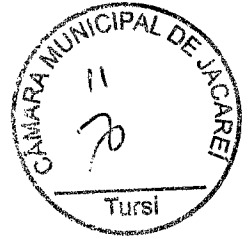
### **IV - COMISSÕES**

Antes, porém, deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** (artigo 33 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).

*Handwritten signature*



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**V - VOTAÇÃO**

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme previsão dos artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

***É o parecer.***

Jacareí, 10 de junho de 2019

***Renata Ramos Vieira***

***Consultor Jurídico-Legislativo***

***OAB/SP nº 235.902***

***Heitor Martins Macharelli***

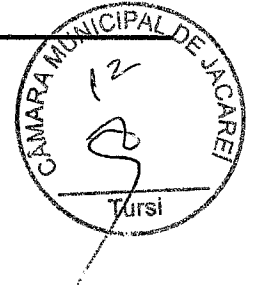
***Estagiário***



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Projeto de Resolução nº 003/2019



**Ementa:** *Projeto de Resolução que visa alterar o Regimento Interno do Poder Legislativo a fim de estabelecer regras acerca das proposituras acessórias de autoria Parlamentar, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento. Observação. Mensagem Modificativa.*

### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 187 – RRV – SAJ – 06/2019 (fls. 08/11) por seus próprios fundamentos.

O objetivo da propositura - segundo sua justificativa - é propiciar um debate seguro e completo sobre as matérias em análise na Ordem do Dia, sem a superveniência de emendas e afins com tempo reduzido para análise.

Assim, além das espécies veiculadas na proposta, a regra restritiva ora veiculada também se aplica a Mensagem Modificativa, conforme prevê o artigo 106, § 5º, do Regimento Interno.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacaréi, 10 de junho de 2019.

**Jorge Alfredo Céspedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*